



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

LEI Nº 951 DE 29 DE AGOSTO DE 2005

“Reajusta e aumenta, o vencimento dos Funcionários da Câmara Municipal de Paiva e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paiva aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 6,355(seis inteiros e trezentos e cinquenta e cinco milésimos por cento) os vencimentos dos servidores ativos da Câmara Municipal de Paiva.

Art. 2º - Ficam aumentados em 3% (três por cento) os vencimentos dos servidores ativos da Câmara Municipal de Paiva.

Art. 3º - Os percentuais mencionados nos artigos 1º E 2º desta Lei incidirão sobre os vencimentos vigentes em 30 de Abril de 2005.

Art. 4º - Na aplicação do índice os valores apurados serão arredondados para unidade de real imediatamente superior.

Art. 5º - O menor vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Paiva passa a ser de R\$ 300,00(trezentos reais) a 01 de maio de 2005.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal para o corrente exercício.

Art. 7º - As diferenças de vencimentos e salários ocorridas no período de maio a aprovação desta Lei serão pagas juntamente com os vencimentos referente ao mês de setembro de 2005.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2005.

Paiva, 29 de Agosto de 2005.

José Dias Brandão
Prefeito Municipal

